



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLITICA URBANA

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
19 / 5 / 25
às 13 h 30 min
<i>Evandro F. Y</i> Responsável

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 138/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Vereador Irlan Melo, propõe a proibição do funcionamento do equipamento de som automotivo, popularmente conhecido como “paredão do som”, em vias, praças e demais logradouros públicos do Município de Belo Horizonte. A proposta já foi analisada pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 138/2025 visa proibir o funcionamento de equipamentos de som automotivo de grande potência, popularmente conhecidos como “paredões de som”, nas vias, praças e demais logradouros públicos de Belo Horizonte. Trata-se de equipamentos que, por sua potência e estrutura, são capazes de ultrapassar com facilidade os limites de emissão sonora estabelecidos na legislação ambiental vigente, especialmente os definidos pela Lei Municipal nº 9.505/2008, que regula ruídos, sons e vibrações no município. Os paredões são frequentemente utilizados em encontros automotivos e eventos informais em espaços públicos, operando com níveis de som que chegam a ultrapassar 120 decibéis, o que configura poluição sonora.

A poluição sonora é reconhecida como uma das formas de degradação ambiental previstas na Lei Federal nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Também é considerada infração ambiental pelo artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sendo caracterizada por qualquer atividade que resulte em níveis de ruído acima dos permitidos por normas técnicas, como a NBR 10151 da ABNT e a Resolução CONAMA nº 001/1990.

A emissão de som em volumes excessivos, como os produzidos por paredões automotivos, compromete diretamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido pelo art. 225 da Constituição Federal, bem como o direito ao



sossego público, à saúde física e mental da população, conforme os arts. 6º e 196 do mesmo texto constitucional.

Além dos aspectos ambientais e de saúde coletiva, a perturbação sonora representa uma ameaça concreta à fauna urbana. Diversos estudos apontam que animais, especialmente cães, gatos e aves, sofrem com distúrbios comportamentais, episódios de estresse e desorientação decorrentes de ruídos intensos. No caso de animais comunitários ou de vida livre, que habitam praças e parques públicos, os impactos são ainda mais severos, podendo comprometer sua sobrevivência, afetar rotinas de alimentação, reprodução e abrigo.

Do ponto de vista urbanístico, os paredões são frequentemente associados à ocupação desordenada de espaços públicos, à obstrução de vias e ao estímulo à aglomeração em áreas residenciais sem infraestrutura adequada, o que potencializa conflitos sociais e ambientais. Tais equipamentos, além de provocarem transtornos à vizinhança, dificultam a convivência harmoniosa no espaço urbano, contrariando os princípios da função social da cidade e da sustentabilidade urbana, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Por fim, o projeto encontra respaldo em legislações locais como a Lei Municipal nº 9.505/2008, que regula os níveis de emissão de ruídos, sons e vibrações em Belo Horizonte, e que tem sido sistematicamente descumprida em eventos e encontros que utilizam paredões sonoros.

Conclusão

Considerando os impactos negativos da poluição sonora sobre o meio ambiente, os animais e a saúde coletiva, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 138/2025, por estar em consonância com os princípios da dignidade urbana, da proteção ambiental e da defesa do bem-estar animal.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.


Vereador Osvaldo Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REG. FI.
U 29

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 138/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 19/05/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

19/5/25

U637

Presidente da reunião